



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 150/2024 AO PLE Nº 15/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 15/2024, que “*institui e disciplina, no âmbito da Rede Pública de ensino do Recife, o Programa “Vacina Nota 10”, e cria cargos em comissão*”; **pela APROVAÇÃO, com APROVAÇÃO** da emenda modificativa nº 01.

**RELATOR: Vereador ZÉ NETO**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", voltado à promoção de ações de vacinação, inclusive em campanhas, para os estudantes da Educação infantil e do Ensino Fundamental das creches e escolas públicas do município. O programa tem por objetivos principais a elevação da cobertura vacinal e conscientização das famílias sobre a importância da vacinação, com integração da temática na educação escolar.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Destacamos que a aprovação da presente proposta está pautada no fato do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Brasil ser um modelo de sucesso global em vacinação,*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*oferecendo serviços gratuitos baseados nos princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade do SUS. Apesar disso, observa-se um declínio significativo nas taxas de cobertura vacinal, influenciado por fatores como falta de conhecimento, situação socioeconômica, movimentos antivacina e desinformação. A pandemia de Covid-19 exacerbou essa queda, levando a um desafio crescente na saúde pública.*

*A vacinação é uma responsabilidade social coletiva, essencial para a saúde individual e comunitária. A educação é uma ferramenta fundamental para reverter a queda na cobertura vacinal, especialmente em ambientes escolares, que são espaços cruciais para a formação e disseminação de conhecimento sobre saúde e vacinação.*

*Nesse sentido, com a implementação do Programa Vacina Nota 10, busca-se elevar a cobertura vacinal, conscientizando as famílias sobre a importância da vacinação e integrando a temática na educação escolar.*

*Outros benefícios esperados com a implementação do programa são o engajamento de familiares na promoção da saúde, a realização de controle dos registros vacinais dos estudantes, o incentivo à busca por serviços de saúde e a promoção de mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.*

*Considerando os benefícios potenciais para a saúde e conscientização da população do Recife para atividades de prevenção, este projeto de Lei se constitui uma iniciativa importante no fortalecimento das ações de ampliação da cobertura vacinal, a fim de reverter a tendência de queda na*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*cobertura vacinal no Município, através da colaboração entre educação e saúde, e com um enfoque na sensibilização e engajamento da comunidade escolar.*

*Finalmente, esclarecemos que o presente projeto de Lei também objetiva elevar a capacidade administrativa e gerencial dos programas da Gestão Municipal, como a infância na Creche e o Recife no Mundo. Essas iniciativas têm produzido efeitos positivos, como é o caso da Educação do Recife, possibilitando a maior expansão da história na oferta da Educação infantil, a qualificação dos estudantes para o domínio de uma segunda língua e desenvolvimento cultural, bem como o desenvolvimento cognitivo dos estudantes. Também estamos ampliando nossa estrutura de gestão da Secretaria de Educação para atendimento e acompanhamento municipal de escolas e creches que está em expansão. A criação de novos cargos é passo essencial para a consolidação de iniciativas importantes para a gestão municipal.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 14/05/2024, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/05/2024. Nesse interstício, a propositura recebeu 01 emenda Modificativa nº 01.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura tem como objetivos principais a elevação da cobertura vacinal e conscientização das famílias sobre a importância da vacinação, com integração da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

temática na educação escolar, abranger a capacidade administrativa e gerencial dos programas da Gestão Municipal, como a infância na Creche e o Recife no Mundo, e, também ampliação na estrutura de gestão da Secretaria de Educação para atendimento e acompanhamento municipal de escolas e creches que está em expansão. Por isso a necessidade da criação de novos cargos é um passo essencial para a consolidação de iniciativas importantes para a gestão municipal.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]*

*I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### *IV - Matéria orçamentária.*

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Conforme mencionado no relatório, foi apresentada 1 (um) emenda modificativa ao projeto em tela, ao qual passamos a analisar:

### **A emenda modificativa nº 01, apresentada pelo Poder Executivo- APROVADA**

A Emenda Modificativa nº 1 altera o inciso III do artigo 7º e o artigo 9º que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.7º.

III-“não apresentem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente assinado pelo representante legal do menor de idade.”

Art.9º - "Ficam criados 48 (quarenta e oito) cargos comissionados, sendo 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo "CDE-2"; 6 (seis) Cargos de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Direção Executiva 3, símbolo "CDE-3"; 9 (nove) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo "CDA-5"; 12 (doze) Cargo de Apoio e Assessoramento 1, símbolo "CAA-1" e 15 (quinze) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo "CAA-2".

A Emenda em questão tem como objetivo promover um ajuste técnico à redação do Projeto de lei.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 15/2024, com APROVAÇÃO da emenda modificativa nº 01, do Poder Executivo.**

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 15/2024, com APROVAÇÃO da emenda modificativa nº 01, do Poder Executivo.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

